

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021

PROCESSO Nº 957/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: 15 de Dezembro de 2021.

HORÁRIO: 10h00minh.

LOCAL: RUA VIGÁRIO CORRÊA, 1345, CORREAS, PETRÓPOLIS–RJ, SALA DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO - SEHAC, através do setor de licitação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E DENTISTAS PARA ATENDER AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E URGENCIA E EMERGENCIA - UPA'S 24hrs CENTRO, CASCATINHA E ITAIPAVA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO OU RENOVADO ATÉ O LIMITE PERMITIDO POR LEI, conforme especificado no Anexo I do Edital. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123/06, o Regulamento de Licitações e Contratações do Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Portaria 009 de 04 de dezembro de 2008 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

1 - INFORMAÇÕES

1.1. O caderno de licitação, composto deste Edital e de seus Anexos, poderá ser obtido através do site: www.alcidescarneiro.com ou retirado no setor de licitações do SEHAC, situado na Rua Vigário Corrêa, 1345, Corrêas, Petrópolis–RJ;

1.2. As informações relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Procedimentos Competitivos através do telefone (24) 2236-6675 – 2236-6674 ou pelo e-mail licitacao@alcidescarneiro.com.

1.3. Quaisquer questionamentos acerca do edital deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, dirigidos ao Pregoeiro, para o endereço licitacao@alcidescarneiro.com até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura das propostas.

1.4. Todas as comunicações entre as partes se darão exclusivamente via email e através do preposto indicado pela contratada como representante da empresa.

2 – OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E DENTISTAS PARA ATENDER AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UPA'S 24hrs CENTRO, CASCATINHA E ITAIPAVA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

3 - DO PRAZO

3.1 O início dos trabalhos deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.**

3.2 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data estipulada para início dos serviços, podendo ser prorrogado ou renovado, limitado ao período de 60 (sessenta) meses, em comum acordo entre as partes, observando-se a disponibilidade financeira, condições estabelecidas no edital de competição e que os valores estejam de acordo com os praticados pelo mercado;

3.3 O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o permitido em Lei e a disponibilidade financeira.

4 - IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

4.1 O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias a contar da sua comunicação, conforme disposto no art.19, VI, § 3º do Regulamento de Licitações e Contratações do Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Portaria 009 de 04 de dezembro de 2008.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade mercantil, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2 É vedada a participação de empresas:

- ✓ Em forma de consórcios ou grupos de empresas.
- ✓ Cooperativas em virtude do entendimento da Súmula 281, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012 – Plenário, de 11 de julho de 2012.
- ✓ Que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.
- ✓ Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) conforme entendimento do TCU por ocasião do Acórdão nº 746/2014 – Plenário;
- ✓ Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

- ✓ Estrangeiras que não funcionem no País.

5.3 As empresas participantes poderão ser analisadas através do Portal da Transparência - <http://www.portaldatransparencia.gov.br>).

6 – SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

6.1 Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo **as propostas comerciais** e os **documentos de habilitação** das empresas interessadas serão entregues ao pregoeiro no momento da abertura da sessão pública de pregão, que será no dia **xx de xxxxxx de 2021 às 10:00h**, no setor de licitações do SEHAC, situado na Rua Vigário Corrêa, 1345, Corrêas, Petrópolis–RJ,

6.2 Na hora e local indicado no subitem 6.1, serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**;

6.3 O credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame, mediante apresentação da carta de credenciamento, fora **dos envelopes 01 e 02**, conforme modelo referencial constante no Anexo II;

6.3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Documento de Identificação com foto do credenciado (original+cópia ou cópia autenticada);
- **Tratando-se de representante legal:** modelo referencial constante no Anexo II, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação durante a sessão, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **Tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público, em original ou cópia autenticada, ou particular, reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preço, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas;
- Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados, sendo que a ausência do representante legal da empresa no decurso da sessão pública implicará na decadência de todo e qualquer direito atribuído aos licitantes;

6.4 – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **FORA DOS ENVELOPES**, declaração (ANEXO V) de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei;

6.5. Abertura dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**”;

6.6. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

6.7. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances

6.8. Oferecimento de lances verbais pelos representantes das empresas classificadas;

6.9. Condução de rodadas de lances verbais sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja lances menores aos já ofertados;

6.10. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes. Caso seja conveniente, o pregoeiro poderá fixar o valor mínimo para os lances;

6.10.1. Durante a etapa de lances, quando na sua oportunidade de ofertar novo lance não puder cobrir o menor preço apresentado, o licitante poderá oferecer um último lance para melhorar o seu preço, mesmo que este seja superior ao menor preço registrado até aquele momento.

6.11. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste Edital;

6.12. A desistência, por qualquer participante, quando convocado pelo pregoeiro, da apresentação de lance verbal, implicará a exclusão daquele, da etapa de lances verbais, e a manutenção do último preço apresentado, pelo desistente, para efeito de ordenação das propostas;

6.13. Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.14 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.14.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o

encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

7.14.2 - Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito;

7.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.16. Declarada encerrada a etapa competitiva, a comissão procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata;

7.17. Abertura do(s) envelope(s) **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** apenas da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar;

7.18. Admitir-se-á o saneamento de falhas na documentação de habilitação de acordo com o art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratações do Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Portaria 009 de 04 de dezembro de 2008;

7.19. Sendo inabilitada(s) a(s) proponente(s) classificada(s) em primeiro lugar o pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes;

7.20. Proclamação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTES;**

7.21. Proclamada a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo;

7.22. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.23. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação às vencedoras;

7.24. Encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos;

7.25. É facultado à administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes,

na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária;

7.26. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.

8 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1 No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, sendo:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO
RUA VIGÁRIO CORRÊA, 1345, CORRÊAS, - PETRÓPOLIS/RJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021
(RAZÃO SOCIAL DO CONCORRENTE)

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO
RUA VIGÁRIO CORRÊA, 1345, CORRÊAS, - PETRÓPOLIS/RJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021
(RAZÃO SOCIAL DO CONCORRENTE)

8.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do **PREGÃO** e número do Processo Administrativo;

8.1.2. Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão;

8.1.3. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

8.2. O **envelope nº 1**, devidamente fechado, deverá conter a proposta do concorrente, em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, assinada a última folha sobre carimbo, ou qualquer outra forma de identificação do(s) seu(s) subscritor(es) e rubricado as demais;

8.3. O **envelopes nº 1** de proposta serão abertos diante dos presentes, que rubricarão o seu conteúdo;

9 - DA PROPOSTA

9.1. - CONDIÇÕES GERAIS:

9.1.1. A proposta deverá ser dividida em 02 (dois) lotes.

9.1.2. Nos preços indicados deverão estar inclusos todos os custos relativos à mão de obra, as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos, impostos de responsabilidade da Contratada, inclusive seguros, transporte, treinamentos, materiais diversos, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à realização dos serviços contratados;

9.1.3 Fica entendido que as especificações e toda a documentação do presente certame são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

9.1.4 A apresentação de uma proposta é considerada como evidência de que a concorrente examinou completamente todas as especificações, materiais cedidos pelo SEHAC e documentação deste edital, que comparou todas as informações entre si e obteve do SEHAC informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta;

9.1.5 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Licitante, desconhecimentos, incompreensões, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste edital ou **Termo De Referencia (Anexo II)**.

9.2. - DA PROPOSTA FINANCEIRA

9.2.1. A proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, contendo os seguintes elementos:

A proposta deverá ser elaborada tendo como base a **Planilha Geral de Plantões- Anexo I deste edital**, devendo ser apresentado além de todas as especificações que a proponente considerar pertinente, o valor a ser cobrado por plantão de 12 horas em dias úteis e não úteis, diurnos e noturnos em relação as especialidades solicitadas.

b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da participante, onde será efetuado o pagamento;

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com o SEHAC;

d) No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros;

e) Prazo de validade da proposta, que deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do envio da proposta;

f) Nos preços indicados estão inclusos todos os custos relativos à mão de obra, tributos, insumos, encargos, impostos de responsabilidade da Contratada, inclusive seguros, transporte, treinamentos, materiais diversos, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à realização dos serviços contratados.

g) A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.2.2. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Sehac poderá solicitar que os participantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo de contratação, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

9.2.3. SERÃO DESCONSIDERADAS AS PROPOSTAS:

a) Que não atenderem às exigências deste Termo e/ou da legislação aplicável.

b) Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

c) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas no edital.

d) Que não estejam divididas em lotes;

9.3. O preço deve ser cotado em reais. Qualquer divergência de preços será corrigida pela comissão de procedimentos competitivos, prevalecendo sempre o **menor preço**. A não concordância com a correção acarretará a **desclassificação** da proposta do concorrente;

9.4. Quando forem constatados erros nas propostas dos competidores, estes deverão ser corrigidos pela comissão de procedimentos competitivos, desde que tal correção não acarrete modificação do conteúdo da mesma;

9.5. O procedimento competitivo objeto deste Edital é do tipo **MENOR PREÇO** e o critério de julgamento será **POR LOTE**;

9.6. Fica estabelecido como preço máximo a ser aceito os valores estimados descritos no Anexo I deste Edital;

9.7. Ao pregoeiro cabe o direito de desclassificar qualquer proposta que esteja em desacordo com as disposições legais e com as deste Edital;

9.8. O **envelope nº 2** deverá conter a documentação relativa à habilitação em conformidade com o previsto a seguir:

10. - DA HABILITAÇÃO:

10.1 A habilitação será observada pela apresentação dos seguintes documentos em seus respectivos envelopes, a saber:

a) - HABILITAÇÃO JURIDICA

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual.

a.2) Estatuto e Ata de alterações e suas respectivas publicações, nos casos de Sociedade Anônima, ou Contrato Social em vigor e todas as suas alterações subsequentes, ou somente Contrato Social consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

a.3) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações.

a.4) Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

a.5) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

a.6) Alvara municipal de funcionamento da sede ou filial do estabelecimento;

a.7) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) - HABILITAÇÃO FISCAL

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b.2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

b.3) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

b.4) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b.5) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF — Certificado de Regularidade do FGTS.

b.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

b.7) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99,

b.8) Declaração de que no momento não existe impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º, do art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

OBS: Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

c) - HABILITAÇÃO TÉCNICA

c.1) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, comprovando prestação de serviços de fornecimento de mão de obra de profissionais médicos ou dentistas, dependendo do lote em análise, em vigor ou já prestados, em Unidade de Pronto Atendimento, porte III (o mínimo de 15 leitos de observação. Capacidade de atendimento médio de 350 pacientes por dia. População na área de abrangência de 200 mil a 300 mil habitantes- de acordo com a classificação do Ministério da Saúde) ou Unidade Hospitalar de porte igual ou superior.

Obs.: Em caso de dúvidas, o (a) pregoeiro (a) diligenciará na forma do § 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 a veracidade do atestado apresentado, **CONCEDENDO UM PRAZO DE 15 MINUTOS PARA A APRESENTAÇÃO** de ao menos um dos documentos abaixo:

NOTA FISCAL, NOTA DE EMPENHO, CONTRATO, PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL OU OUTRO DOCUMENTO HÁBIL, que comprove a origem do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa.

c.2) Declaração formal de possuir pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços para o atendimento mínimo diário das três Unidades, de **40 (quarenta) médicos plantonistas e 4 (quatro) dentistas plantonistas**;

c.3) Apresentar Declaração Formal de que no momento da assinatura do contrato entregará:

c.3.1) Em relação a empresa:

- Registro da empresa junto ao respectivo Conselho de Classe de acordo com o lote vencedor - Conselho Regional ou Federal de Medicina e Conselho Regional ou Federal de Odontologia;
- Comprovante de registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

c.3.2) Em relação a Equipe Multidisciplinar:

- Registro dos profissionais listados na declaração (item c.2) nas entidades de classe competentes;
- Declaração formal de indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- Apresentação de Curriculum Vitae, Diploma de Graduação, documentos pessoais e demais documentos que comprovem a veracidade das informações, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93.
- Cadastro atualizado de todos os profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Obs.: A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser dar mediante apresentação da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, com firma reconhecida em cartório e registrada no órgão competente. Para os profissionais dirigentes de empresas, tal comprovação, além do Documento de Responsabilidade Técnica do Profissional com a respectiva entidade, apresentar cópia da Ata da Assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social, comprovando todos serem sócios da empresa;

d). - HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

d.1) Certidão Negativa de **Falência, Concordata**, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

d.2) **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

Obs.: No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

d.3) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

c1 - Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

c2 - Índice de Liquidez Geral (LG) = capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

c3 - Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – igual a 1

LG=Liquidez Geral – igual a 1

SG= Solvência Geral – igual a 1

d.4) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

d.5) O Balanço patrimonial relativo ao item d.2.. deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

Obs.: Para fins de habilitação, as ME, EPP e MEI, ficam dispensada da apresentação do BALANÇO PATRIMONIAL, nos termos do que preconiza o art. 3º, do Decreto Federal nº 8538/15.

d.6) As MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar documento (declaração ou outro documento hábil) esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147/2014 (que altera a Lei Complementar nº 123/2006) e Dec. 8538/15, ressaltando, ainda, que não se enquadram nos termos do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006

11. - DIPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.1. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **90 (noventa) dias da data de emissão**, e ainda a validade das certidões emitidas pela internet, fica condicionada a confirmação junto ao endereço eletrônico específico.

11.2. As certidões negativas de débitos federais, expedidas via Internet, só serão aceitas em via original (Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03 22/11/05).

11.3. Constituem motivos para inabilitação da empresa ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação.

b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

c) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

d) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

e) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

f) Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

11.4. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1 – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

11.1.2. Aos licitantes que se enquadrem como ME-EPP, nos termos da LC 123/06, deverão comprovar essa condição, mediante a apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, na qual deverá ser encaminhado ao pregoeiro juntamente com os demais documentos de habilitação;

11.1.3. Regularidade fiscal tardia - deverão ser apresentados todos os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.1.4. Será assegurado à MPE que tenha exercido o direito de preferência, e que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação do pregoeiro, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do pregoeiro, para a necessária regularização;

11.1.5. A não-regularização da documentação fiscal da MPE, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12. - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE TODOS OS DOCUMENTOS

12.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo;

12.1.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

12.1.3 Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua expedição;

12.1.4. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela comissão de licitação;

12.1.5. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

12.1.6. Todos os documentos acima listados deverão ser apresentados sem exceção, mesmo que existam informações repetidas em documentos distintos. Em nenhuma situação um documento substituirá outro. Nos casos de inexigibilidade de documentação, a empresa deverá apresentar documento informativo oficial.

13 - DO PREÇO E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

13.1. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, bem como todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, tais como viagens e estadias, locomoção e outras despesas não mencionadas;

13.2. O recolhimento do ISS será feito de acordo pela legislação municipal vigente;

13.3. Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irreajustável pelo período de 12 meses. Ultrapassado tal prazo, caberá reajuste, no caso dos materiais, pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, no mês de aniversário do contrato, e em relação a mão de obra, pelo regime da repactuação, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme explicitado no item 18- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, subitem 18.9.

13.6. Os recursos financeiros para execução da presente competição são provenientes do Orçamento Anual do SEHAC aprovado por seu Conselho Diretor, conforme regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 593 de 17 de dezembro de 2007.

14 - DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Será adjudicado o objeto da competição à(s) vencedora(s), com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior;

14.2. Uma vez homologado o resultado da competição, a(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) por e-mail para apresentar-se pessoalmente no prazo de 3 (três) dias úteis a fim de assinatura do contrato e conferência da documentação prevista no item 10 alínea c, item c.34, c.3.1 e c.3.2 sob pena de desclassificação. O não comparecimento ou recusa da(s) vencedora(s) junto ao SEHAC, sem motivo justo, implicará na desistência da(s) mesma(s), sendo facultado ao SEHAC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-los nas mesmas condições propostas pela(s) primeira(s), conforme Art. 41, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do RCL do SEHAC.

14.3. Todas as comunicações entre as partes a partir da assinatura do contrato se darão exclusivamente via email; Entende-se por comunicações: avisos, solicitações, notificações, advertências, pedidos em geral, etc.

15. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à Contratante, as suas expensas, dentre outras obrigações legais ou constante do presente termo de referência:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por colaboradores especialmente designados, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Compras SEHAC- Portaria nº 009 de 04/12/2008 e demais normativos referente a matéria;
- b) Disponibilizar instalações sanitárias adequadas;
- c) Disponibilizar vestiários para os funcionários da CONTRATADA;
- d) Disponibilizar a CONTRATADA, além das instalações físicas, equipamentos e todo o material e insumos necessários (EPI's) à realização do serviço;
- e) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;
- f) A CONTRATANTE, através dos fiscais de contrato a serem nomeados (Diretor Técnico Médicos das Unidades e Gerentes/Coordenadores Administrativos de cada Unidade), deverá apresentar a CONTRATADA todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais médicos da CONTRATADA;
- g) O CONTRATANTE através de seus fiscais (fiscal técnico- Diretor Médico das Unidades e fiscais administrativos- Coordenadores e Gerentes de cada Unidade) fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência, no todo ou em parte para fins de aferir a correspondência entre o objeto contratado e o serviço prestado, bem como efetuará o ateste das Notas Fiscais para pagamento;
- h) Controle estatístico dos serviços realizados;
- i) Participar do planejamento, implantação e execução de projetos de adequação de estrutura física, equipamentos e utensílios da Unidade, de acordo com avanço tecnológico;
- j) Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho;
- k) Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente;
- l) Encaminhar para liberação de pagamento, as faturas aprovadas da prestação de serviços;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas de consumo de água e energia elétrica das dependências colocadas à disposição da CONTRATADA.

16- DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos locais abaixo descritos:

- UPA Centro- Rua Washington Luiz, nº. 600, Centro– Petrópolis/RJ;
- UPA Cascatinha- Rua Bernardo Proença nº 500 Cascatinha– Petrópolis/RJ;
- UPA Itaipava- Estrada União e Indústria, nº 11.711, Itaipava, Petrópolis-RJ;

É recomendável que a CONTRATADA vencedora, tenha escritório em Petrópolis, com autonomia ampla, geral e irrestrita, para a fiscalização e acompanhamento contratual, inclusive nas tomadas de decisões sobre qualquer assunto referente ao objeto e demais itens deste Edital e seus anexos.

Caso a CONTRATADA tenha sede fora da cidade de Petrópolis, e, não tenha interesse em possuir escritório nesta cidade, a mesma terá que disponibilizar meios de comunicação que não gerem custos para o CONTRATANTE.

17. - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1 A fiscalização da execução do contrato será realizada pelos fiscais do contrato, que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência, no todo ou em parte, para fins de aferir a correspondência entre o objeto contratado e o serviço prestado.

17.2 O fiscal do contrato será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser juntada ao processo para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

17.3 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

17.4. Examinar as Carteiras Profissionais ou documento equivalente dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.

17.5. A fiscalização do CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente contrato;

17.6. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

17.7. A Fiscalização do SEHAC, terá especiais poderes para cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais;

17.8. A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, não elimina a responsabilidade da contratada pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.

18. -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da fatura/Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês antecedente e envio da documentação pertinente disposta no item 18.5, e aceite dos serviços pelo fiscal do **CONTRATO** mediante ateste.

18.2 - Os pagamentos serão obrigatoriamente efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA**.

18.3. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal por Unidade, haja vista a necessidade de conferência pelos fiscais responsáveis por cada uma.

18.4 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido/serviço e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.

ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 – CORRÊAS – PETRÓPOLIS.

C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38

INSC. ESTADUAL: Isento.

INSC. MUNICIPAL: 90.194.

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o SEHAC liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

- f) Caso seja devido ou na falta de comprovação mensal da documentação pertinente, será feita uma retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao INSS, de acordo com a IN n.º 971, de 13.11.2009.
- g) Caso seja devido, serão feitas retenções sobre o valor da nota fiscal dos percentuais referentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS e PIS/PASEP de acordo com a IN n.º 381 de 30/12/2003.
- h) Caso seja devido, será feita retenção do Imposto sobre Serviços (ISS), de acordo com a Lei Complementar n.º 116 de 01/08/2003.

18.5- Além dos documentos listados na **clausula cc) - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, em relação aos plantões realizados, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente aos Fiscais de contrato, em documento digitalizado (pdf):

- a) Certidões Negativas de débito junto ao FGTS, União e Justiça do Trabalho;
- b) Cópia da Folha de Pagamento;
- c) Guias de recolhimento de FGTS e seu comprovante de pagamento, acompanhada da Relação de Empregados – RE, alocados neste Contrato,
- d) Comprovantes de recolhimento do INSS;
- e) Comprovantes de Rescisões dos Contratos no período (se houver);

Obs. 1: Todos os documentos acima listados devem ser relativos ao período de realização dos serviços, exceto no 1º (primeiro) mês, ficando desde já, garantido à **CONTRATANTE**, o direito de retenção da aludida importância até que seja comprovado, por parte da **CONTRATADA**, o devido pagamento;

Obs. 2: Se por ventura, na ocasião da apresentação dos documentos de cobrança, não tiver ainda ocorrido o vencimento do tributo e/ou de qualquer das contribuições citadas no item 18.5., a **CONTRATADA** fará, então, a juntada das respectivas guias de recolhimento aos documentos de cobrança dos respectivos períodos que se seguirem aos de seus vencimentos, quando for o caso;

18.6. Em caso de serviços executados por sócios, deverá ser apresentado Contrato Social atualizado, sob pena de retenção do imposto devido, conforme alínea f) do item 18.4.

18.7. No caso de **não apresentação** do comprovante de pagamento dos salários dos funcionários, bem como recolhimento de FGTS e INSS, a **CONTRATANTE** deverá notificar formalmente a **CONTRATADA** para que apresente os referidos comprovantes no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação;

18.7.1. Ultrapassado o prazo informado acima, sem a regularização da falta, considerando o direito a retenção dos valores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a efetuar o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis a **CONTRATADA** e notificação aos órgãos competentes.

18.7.2. Quando não for possível a realização dos pagamentos pelo SEHAC, esses valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do

Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

18.8- Compensações Financeiras e Penalidades - sempre que ocorrer atrasos nos pagamentos, o SEHAC ficará sujeita a pagar 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 2% (dois por cento);

18.9- **Critério de reajuste:** Será admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

18.9.1. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de apresentação da proposta.

18.9.2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei, e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, ou outro indicador que vier a lhe substituir, desde que demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos pela CONTRATADA.

18.9.3. Não se decidirá sobre os pedidos de repactuação ou reajuste enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

19. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

De conformidade com o art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, a Contratada, garantida a prévia defesa, poderá incorrer nas seguintes **PENALIDADES:**

19.1 A participante declarada vencedora terá o prazo de até **72 (setenta e duas) horas, após a convocação para apresentar-se visando a assinatura do Contrato.**

19.2 Não comparecendo no prazo ou não apresentando motivo justificável para sua ausência, será considerada desclassificada e punida com multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo convocada a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

19.3. A participante declarada vencedora, terá o prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo contratual para iniciar a prestação dos serviços nas Unidades.

19.4 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento parcial ou total, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso ou da parte do contrato já executada, no caso de inadimplemento parcial;

b.2) O inadimplemento parcial se caracteriza pelo não cumprimento por parte da Contratada de quaisquer parcelas ou deveres de obrigação desta, no prazo estipulado, que causem prejuízos ao Contratante, o que corresponde até 94% do objeto;

b.3) Multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento total do contrato;

b.4) O inadimplemento total se caracteriza pelo não cumprimento por parte da Contratada de 95% do objeto ou mais;

b.5) A multa que alude este inciso, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas;

c) Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar com o SEHAC pelo prazo de 01 (um) ano, dependendo da gravidade da falta cometida que cause prejuízos ao SEHAC ou a reincidência no cometimento de faltas que levem a aplicação das penalidades descritas nas alíneas a) e b);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SEHAC, até que seja movida reabilitação do concorrente perante o mesmo, dependendo da gravidade da falta cometida que cause prejuízos ao SEHAC ou a reincidência no cometimento de faltas que levem a aplicação das penalidades descritas nas alíneas a), b) e c);

e) A rescisão do contrato operar-se-á nas hipóteses alinhadas no artigo 48, inciso II e 49 do Regulamento SEHAC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será constituída em mora a Contratada, quando deixar de entregar no prazo estipulado qualquer parcela do objeto, sendo devido o percentual de 0, 5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em atraso até que ocorra a sua efetiva entrega/execução;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de detecção de falha na execução contratual pertinente a falta de profissional (is) habilitado(s) nas escalas de plantão, a Contratada incorrerá em **falta grave**, o que poderá levar a aplicação direta da penalidade de multa, caso fique demonstrado que a falha causou prejuízos significativos ao atendimento prestado pelas Unidades de Pronto Atendimento, como demora no atendimento, aumento da fila de espera.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de qualquer profissional na escala de plantão deve ser repostada pela empresa de forma imediata, no prazo máximo de 02 (duas) horas do início do plantão, sob pena de advertência;

PARÁGRAFO QUARTO: A ocorrência de 03 (três) advertências seguidas por falta de profissional técnico nas escalas de plantão sem reposição no horário determinado implicará na aplicação da sanção de multa no valor correspondente a 01 plantão de enfermagem por falta detectada;

19.5 As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

19.6 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;

19.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser paga em 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

19.8 O valor devido poderá ser descontado dos créditos da empresa, da importância que eventualmente esta tenha a receber, cobrado judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do SEHAC. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

19.9 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas no caso de **inexecução total ou parcial do contrato**, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base na alínea d, do item 16.4. o inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da Lei 8.666/93.

19.10 Contra a decisão de rescisão unilateral do contrato ou da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência, caberá recurso conforme previsto no artigo 65 inciso IV e V, artigo 66 §§ 1º, 2º e 3º do Regulamento SEHAC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da rescisão ou aplicação da penalidade;

19.11 O órgão gerenciador terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a prestação dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Esta competição foi regularmente autorizada pelo Diretor Geral das UPA'S indicados no processo;

20.2. A apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital; não podendo qualquer licitante invocar

desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações;

20.3. Em caso de serviços executados por sócios, deverá ser apresentado Contrato Social.

20.4. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;

20.5. A(s) Contratada(s) deverá(ão) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação;

20.6. Com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC é facultada à comissão julgadora, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.7. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos de acordo Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;

20.8. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

21. - ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência, Condições da Prestação do Serviço, Obrigações da Contratada e Contratante e Fiscalização dos Serviços;

Anexo II - Termo de Referência originário;

Anexo III - Modelo referencial de credenciamento de representantes;

Anexo IV - Modelo impressão SICAF;

Anexo V - Minuta do contrato;

Anexo VI - Modelo de Declaração ME ou EPP;

Anexo VII - Modelo de Declaração.

Petrópolis, 01 de dezembro de 2021

Sandro Rodrigues Coutinho
Setor de Licitações/Compras

ANEXO I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E DENTISTAS PARA ATENDER AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UPA'S 24hrs CENTRO, CASCATINHA E ITAIPAVA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme abaixo:

	ITEM	MATERIAL / PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR MÁXIMO A SER ACEITO POR PLANTÃO	VALOR MÁXIMO A SER ACEITO PARA O PERÍODO DE 12 MESES
1° LOTE	1	Médico Plantão 12 horas dia útil	Plantão	4536	R\$ 1.898,3333	R\$ 8.610.840,0000
	2	Médico Plantão 12 horas noite útil	Plantão	4032	R\$ 1.898,3333	R\$ 7.654.080,0000
	3	Médico Plantão 12 horas dia não útil	Plantão	2034	R\$ 1.987,0000	R\$ 4.041.558,0000
	4	Médico Plantão 12 horas noite não útil	Plantão	1808	R\$ 1.987,0000	R\$ 3.592.496,0000
	5	Chefia Plantão 12 horas dia útil	Plantão	756	R\$ 2.116,3333	R\$ 1.599.948,0000
	6	Chefia Plantão 12 horas noite útil	Plantão	756	R\$ 2.116,3333	R\$ 1.599.948,0000
	7	Chefia Plantão 12 horas dia não útil	Plantão	339	R\$ 2.159,0000	R\$ 731.901,0000
	8	Chefia Plantão 12 horas noite não útil	Plantão	339	R\$ 2.159,0000	R\$ 731.901,0000
	9	Visitador dia útil	Visitador	756	R\$ 6.185,3333	R\$ 4.676.112,0000
	10	Visitador dia não útil	Visitador	339	R\$ 4.055,3333	R\$ 1.374.758,0000
	11	Coordenador diarista (valor salário)	Salário/Mês	36	R\$ 12.526,4433	R\$ 450.951,9600
VALOR TOTAL ESTIMADO 1° LOTE = R\$ 35.064.493,96						

	ITEM	MATERIAL / PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR MÁXIMO A SER ACEITO POR PLANTÃO	VALOR MÁXIMO A SER ACEITO PARA O PERÍODO DE 12 MESES
2º LOTE	1	Dentista Plantão 12 horas dia útil	Plantão	504	R\$ 1.026,6667	R\$ 517.440,0000
	2	Dentista Plantão 12 horas noite útil	Plantão	504	R\$ 1.026,6667	R\$ 517.440,0000
	3	Dentista Plantão 12 horas dia não útil	Plantão	226	R\$ 1.060,0000	R\$ 239.560,0000
	4	Dentista Plantão 12 horas noite não útil	Plantão	226	R\$ 1.060,0000	R\$ 239.560,0000
VALOR ESTIMADO 2º LOTE = R\$ 1.514.000,00						

DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos locais abaixo descritos:

- UPA Centro- Rua Washington Luiz, nº 600, Centro – Petrópolis/RJ;
- UPA Cascatinha- Rua Bernardo Proença nº 500 Cascatinha – Petrópolis/RJ;
- UPA Itaipava- Estrada União e Indústria, nº 11.711, Itaipava, Petrópolis-RJ;

É recomendável que a CONTRATADA vencedora, tenha escritório em Petrópolis, com autonomia ampla, geral e irrestrita, para a fiscalização e acompanhamento contratual, inclusive nas tomadas de decisões sobre qualquer assunto referente ao objeto e demais itens deste Edital e seus anexos.

Caso a CONTRATADA tenha sede fora da cidade de Petrópolis, e, não tenha interesse em possuir escritório naquela cidade, a mesma terá que disponibilizar meios de comunicação que não gerem custos para o CONTRATANTE.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Descrição Sumária das Atividades: Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção do corpo humano em pacientes de todas as idades, cujas funções consistem aos médicos em: efetuarem exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitido diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitações de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população de todas as idades. Bem como coordenar programas e serviços de saúde, efetuar perícias.

Rol de Atribuições do médico: Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes de todas as idades solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios. Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades. Prestar atendimento que lhes venham a ser indicados pelo órgão gestor, o qual apontara periodicamente as necessidades. Realizar a remoção de pacientes de uma unidade para outra sempre que se fizer necessário. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato e questionadas pelo órgão gestor.

ESCALA DE PLANTÕES MÉDICOS:

O Atendimento será realizado de acordo com a necessidade das UPAs Centro, Cascatinha e Itaipava, contemplando as especialidades Clínica Médica e Pediatria, e está previsto para ocorrer em **plantões de 12 horas diurnos e noturnos**, da seguinte forma:

ESCALA DE PLANTÕES MÉDICOS- 12H				
UNIDADES	CLINICA MÉDICA		PEDIATRIA	
	DIA	NOITE	DIA	NOITE
UPA CENTRO	5 PLANTÕES	4 PLANTÕES	3 PLANTÕES	3 PLANTÕES
UPA CASCATINHA	5 PLANTÕES	4 PLANTÕES	3 PLANTÕES	3 PLANTÕES
UPA ITAIPAVA	3 PLANTÕES	3 PLANTÕES	2 PLANTÕES	2 PLANTÕES

Ou outra configuração de plantões de acordo com o determinado pela Direção Geral da Unidade.

DA CHEFIA DE PLANTÃO E DO MÉDICO VISITADOR:

Dentre os plantonistas do dia e noite conforme configuração de plantões acima, em TODAS as Unidades, **01 (um) deverá ser nomeado Chefia de plantão e dentre os plantonistas da noite, 01 (um) deverá ser nomeado Médico Visitador**, os quais deverão receber para desempenhar tais funções descritas abaixo:

- **Atribuições da Chefia de plantão:** médico responsável pela equipe médica do plantão de 12 horas e todas as intercorrências envolvendo os pacientes; chefiar a equipe plantonista estabelecida para a Unidade;

prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho; resolvendo os conflitos por ventura ocorridos, submetendo as situações mais graves a Coordenação Médica.

Além dos plantonistas elencados na escala (item 6.3.), em TODAS as Unidades, **deverá haver a disponibilização de 01 (um) médico visitador**, para cumprir com as atribuições abaixo:

- **Atribuições do Médico visitador:** Efetuar as visitas médicas e multidisciplinares nos pacientes internados, efetuar a evolução dos pacientes no sistema, traçando o melhor tratamento e alternativas para cada caso apresentado. Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;

DOS COORDENADORES MÉDICOS:

A empresa vevedora deverá disponibilizar **03 (tres) Coordenadores Médicos**, 01 (um) para cada Unidade de Pronto Atendimento, os quais deverão ser os responsáveis técnicos de cada Unidade perante o Conselho Regional de Medicina, conforme atribuições abaixo:

Atribuições da Coordenação Médica: Fazer acompanhamentos periódicos as Unidades de Urgência e Emergência, bem como apresentar plano de trabalho a equipe multidisciplinar, sendo formal e legalmente responsável por todos os atos da equipe. Realizar e coordenar reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitação e atualização; Planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos; Elaborar e revisar normas e rotinas técnicas; Coordenar as atividades multidisciplinares na condução do paciente; Impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde; Coordenar as atividades médicas em geral, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos e trabalho. Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas. Responder pelas intercorrências de seus funcionários, resolvendo as questões administrativas internas e em relação ao paciente. Acompanhar e fiscalizar o desempenho da equipe médica; Acompanhar a execução das atividades médica, assistencial e operacional da unidade; Assessorar a Direção Médica da Unidade e Gerencias nos assuntos referentes à sua área de atuação; Zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição, atendendo à política da qualidade da Instituição; Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras. Construir e informar escala de plantão da unidade, apresentando-as semanalmente a Instituição, como informado na cláusula de obrigações da Contratada.

PLANTÕES DENTISTAS:

Rol de Atribuições do odontólogo: Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de

doenças gengivais e etc. Diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento. Examinar, identificar e tratar clínica e/ou cirurgicamente afecções dos dentes e tecidos de suporte. Restabelecer forma e função. Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais para complementação de diagnóstico. Manter o registro de pacientes atendidos, anotando a conclusão do diagnóstico, tratamento e evolução da afecção para orientação terapêutica adequada. Prescrever e administrar medicamentos. Aplicar anestésicos locais e regionais. Orientar e encaminhar para tratamento especializado. Orientar sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de carie dental e doenças periodontais. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

ESCALA DE PLANTÕES DENTISTAS- 12H		
UNIDADES	DIA	NOITE
UPA CENTRO	1 PLANTÃO	1 PLANTÃO
UPA CASCATINHA	1 PLANTÃO	1 PLANTÃO

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do Contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do Sistema único de saúde;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe dimensionada de acordo com a demanda solicitada pela SEHAC, observados os limites constantes da planilha de plantões;
- c) A **CONTRATADA** deverá arcar com, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços.
- d) Durante e após a vigência do Contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a CONTRATADA deverá manter o SEHAC à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que o SEHAC venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da contratação;

f) A CONTRATADA será responsável pelos riscos e despesas de mão de obra, necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus colaboradores (empregados), prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao SEHAC ou a terceiros;

g) Executar os serviços objeto do contrato mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

h) Garantir que todos os seus funcionários se apresentem no local de trabalho devidamente uniformizados e portando crachás de identificação;

Obs.: Entende-se por uniformes jalecos e qualquer tipo de conjuntos, conjuntos de scrubs ou pijamas cirúrgicos utilizados pelos profissionais para o atendimento.

i) A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, escala semanal de plantões para avaliação e aprovação do Responsável de cada Unidade, onde será prestado o serviço, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias da data inicial da escala semanal de plantões (ou seja, toda quinta-feira), devendo constar na escala:

- Nome do Funcionário e telefone para contato;
- Número de registro;
- Período a que se refere à referida escala (semana em dias);
- Assinatura do Coordenador da Contratada;
- Assinatura de Ciência pela Unidade de Saúde.

j) No caso de falta de profissionais na escala de plantão apresentada em qualquer das Unidades, a CONTRATADA terá o prazo de 02 (duas) horas, contados do início do plantão para efetuar a substituição, sob pena de receber advertência ou multa, dependendo da gravidade da falta;

k) Após findo o mês, a CONTRATADA deverá enviar aos Responsáveis de todas as Unidades, relação completa dos plantões realizados devidamente assinada pelo preposto da CONTRATADA. Escala esta que deverá ser ratificada pelos fiscais designados de cada Unidade e posteriormente encaminhada ao Setor Financeiro do SEHAC.

l) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os casos de substituições ou troca de funcionários da CONTRATADA junto a Responsável de cada Unidade Hospitalar nas escalas anteriormente informadas, por outro nas mesmas condições pactuadas;

m) Considerando que os serviços serão prestados em várias Unidades concomitantemente, sempre que necessário, haja vista a demanda de cada Unidade, a CONTRATADA se responsabilizará por efetuar o remanejamento dos profissionais para garantir a prestação dos serviços em saúde. Cumpre

informar, que no presente caso, não será aceito a negativa do profissional contratado quanto a realocação;

n) Todos os profissionais devem estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005;

o) Atender aos esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais elaborados pelo CONTRATANTE, tais como: greves, pandemia, surtos, e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no contrato;

p) A responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro de exames, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato será da CONTRATADA;

q) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observado o estabelecido nos itens a seguir:

- Fica a CONTRATADA proibida de ceder ou transferir para terceiros a prestação dos serviços total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- Fica a CONTRATADA proibida de subcontratar e sublocar e terceirizar a prestação dos serviços total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá seguir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, apresentados pelo CONTRATANTE, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.
- Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e Normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Alcides Carneiro e Unidades de Pronto Atendimento.

r) Fica obrigada a **CONTRATADA** a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, pela Unidade Hospitalar;

s) A CONTRATADA deverá responder pelos danos e avarias causadas ao patrimônio da CONTRATANTE por seus empregados e encarregadas, e efetuar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação formal realizada, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade de Saúde;

t) A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, devendo indicar número de telefone, WhatsApp e e-mail para comunicação;

u) Apresentar à CONTRATANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;

v) Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;

w) Manter nas Unidades arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;

x) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

y) Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas em contrato, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e em conformidade com a lei;

z) Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE;

aa) A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

bb) A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

cc) Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- Folha de frequência dos profissionais com ciência do Responsável da Unidade e do preposto da CONTRATADA;



**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO**

SEHAC
Proc:-----/2021
Folha nº
Funcionário:

- Escala de serviços com nome/horário de entrada e saída com ciência do preposto da CONTRATADA;
- Todos os Termos de troca de plantão com ciência do preposto da CONTRATADA;

ANEXO II



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

SEHAC

PROC.: 957/21

FOLHA Nº 04

ASSINATURA

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-
HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO-
UPA'S 24hrs CENTRO, CASCATINHA E ITAIPAVA**

1 – OBJETO

Este processo visa à contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços médico-hospitalares para atender as Unidades de Pronto Atendimento e Urgência e Emergência Centro, Cascatinha e Itaipava: UPA's 24hs, todos administrados pelo SEHAC, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou renovado até o limite permitido em lei.

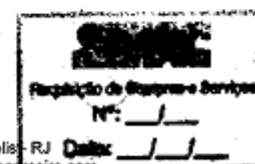
2 – FINALIDADE

A contratação deste serviço tem por finalidade prestar atendimento médico, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional os serviços de saúde adequados. Considerando que a falta ou descontinuidade do serviço poderá causar danos irreparáveis a prestação dos serviços de saúde de urgência e emergência prestados a população deste município, aliado ao caráter contínuo do mesmo e sua essencialidade para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do SEHAC, bem como a caracterização da habitualidade, pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

3- JUSTIFICATIVA

O Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro- SEHAC é instituição de natureza paradministrativa, qualificada como ente de cooperação do Município de Petrópolis, pessoa jurídica de direito privado e social, sem fins lucrativos, de utilidade pública e interesse coletivo, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 6.483/2007, que administra o Hospital de Ensino Alcides Carneiro e as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs – Centro, Itaipava e Cascatinha), nos moldes da Lei Municipal nº 7.652/2018, prestadora de serviço assistencial de saúde.

E tem por missão institucional a proteção da vida através da prestação de serviços de saúde com excelência, de maneira célere e eficiente.





SEHAC
PROC.: 954/21
FOLHA Nº 05
ASSINATURA



Considerando a necessidade de manter a prestação dos serviços essenciais nas Unidades de Pronto Atendimento do município de Petrópolis-RJ, com base no Princípio Constitucional que todos têm direito a saúde, visando o aperfeiçoamento dos serviços públicos em saúde, garantindo aos usuários do SUS o acesso universal e igualitário, ampliando a oferta e melhorando a qualidade dos serviços de saúde pública.

E ainda, a demanda existente através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional,

Assim como o fato de o contrato atual com o mesmo objeto, realizado através do processo administrativo nº 477/2021, possuir prazo final de vigência próximo, visando à continuidade dos serviços e a manutenção da prestação dos serviços em saúde, necessário se faz a abertura de novo processo licitatório.

4- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação dar-se-á mediante processo licitatório, cuja modalidade deverá ser definida pela Gestão do SEHAC.

5- DO PRAZO

5.1. O início dos trabalhos deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.**

5.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data estipulada para início dos serviços, podendo ser prorrogado ou renovado, limitado ao período de 60 (sessenta) meses, em comum acordo entre as partes, observando-se a disponibilidade financeira, condições estabelecidas no edital de competição e que os valores estejam de acordo com os praticados pelo mercado.

5.3. O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o permitido em Lei e a disponibilidade financeira.

6- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Descrição Sumária das Atividades: Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção do corpo humano em pacientes de todas as idades, cujas funções consistem aos médicos em: efetuarem exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitido diagnóstico com a respectiva prescrição de

HACSEHAC
PROC.: 951/21
FOLHA Nº 06
8.
ASSINATURA**UPA24h**
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

medicamentos e/ou solicitações de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população de todas as idades. Bem como coordenar programas e serviços de saúde, efetuar perícias.

6.2. Rol de Atribuições do médico: Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes de todas as idades solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios. Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades. Prestar atendimento que lhes venham a ser indicados pelo órgão gestor, o qual apontará periodicamente as necessidades. Realizar a remoção de pacientes de uma unidade para outra sempre que se fizer necessário. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato e questionadas pelo órgão gestor.

6.3. ESCALA DE PLANTÕES MÉDICOS:

O Atendimento será realizado de acordo com a necessidade das UPAs Centro, Cascatinha e Itaipava, contemplando as especialidades Clínica Médica e Pediatria, e está previsto para ocorrer em **plantões de 12 horas diurnos e noturnos**, da seguinte forma:

ESCALA DE PLANTÕES MÉDICOS- 12H				
UNIDADES	CLINICA MÉDICA		PEDIATRIA	
	DIA	NOITE	DIA	NOITE
UPA CENTRO	5 PLANTÕES	4 PLANTÕES	3 PLANTÕES	3 PLANTÕES
UPA CASCATINHA	5 PLANTÕES	4 PLANTÕES	3 PLANTÕES	3 PLANTÕES
UPA ITAIPAVA	3 PLANTÕES	3 PLANTÕES	2 PLANTÕES	2 PLANTÕES

Ou outra configuração de plantões de acordo com o determinado pela Direção Geral da Unidade.



SEHAC
PROC.: 951/21
FOLHA Nº 07
e.
ASSINATURA



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

6.4. DA CHEFIA DE PLANTÃO E DO MÉDICO VISITADOR:

Dentre os plantonistas do dia e noite conforme configuração de plantões acima, em TODAS as Unidades, **01 (um) deverá ser nomeado Chefia de plantão e dentre os plantonistas da noite, 01 (um) deverá ser nomeado Médico Visitador**, os quais deverão receber para desempenhar tais funções descritas abaixo:

- **Atribuições da Chefia de plantão:** médico responsável pela equipe médica do plantão de 12 horas e todas as intercorrências envolvendo os pacientes; chefiar a equipe plantonista estabelecida para a Unidade; prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho; resolvendo os conflitos porventura ocorridos, submetendo as situações mais graves a Coordenação Médica.

Além dos plantonistas elencados na escala (item 6.3.), em TODAS as Unidades, **deverá haver a disponibilização de 01 (um) médico visitador**, para cumprir com as atribuições abaixo:

- **Atribuições do Médico visitador:** Efetuar as visitas médicas e multidisciplinares nos pacientes internados, efetuar a evolução dos pacientes no sistema, traçando o melhor tratamento e alternativas para cada caso apresentado. Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;

6.5. DOS COORDENADORES MÉDICOS:

A empresa veedora deverá disponibilizar **03 (tres) Coordenadores Médicos**, 01 (um) para cada Unidade de Pronto Atendimento, os quais deverão ser os responsáveis técnicos de cada Unidade perante o Conselho Regional de Medicina, conforme atribuições abaixo:

Atribuições da Coordenação Médica: Fazer acompanhamentos periódicos as Unidades de Urgência e Emergência, bem como apresentar plano de trabalho a equipe multidisciplinar, sendo formal e legalmente responsável por todos os atos da equipe. Realizar e coordenar reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitação e atualização; Planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos; Elaborar e revisar normas e rotinas técnicas; Coordenar as atividades multidisciplinares na condução do paciente; Impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde; Coordenar as atividades médicas em geral, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos e trabalho. Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas. Responder pelas intercorrências de seus funcionários, resolvendo as questões administrativas internas e em relação ao paciente. Acompanhar e fiscalizar o desempenho da equipe médica; Acompanhar a execução das atividades médica, assistencial e operacional da unidade; Assessorar a Direção Médica da Unidade e Gerências nos assuntos referentes à sua área de atuação; Zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição, atendendo à política da qualidade da Instituição; Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras. Construir e informar escala de plantão da unidade, apresentando-as semanalmente a Instituição, como informado na cláusula de obrigações da Contratada.

SEHAC
PROC.: 954/21
FOLHA Nº 08
ASSINATURA**6.6. PLANTÕES DENTISTAS:**

Rol de Atribuições do odontólogo: Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e etc. Diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento. Examinar, identificar e tratar clínica e/ou cirurgicamente afecções dos dentes e tecidos de suporte. Restabelecer forma e função. Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais para complementação de diagnóstico. Manter o registro de pacientes atendidos, anotando a conclusão do diagnóstico, tratamento e evolução da afecção para orientação terapêutica adequada. Prescrever e administrar medicamentos. Aplicar anestésicos locais e regionais. Orientar e encaminhar para tratamento especializado. Orientar sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de carie dental e doenças periodontais. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

ESCALA DE PLANTÕES DENTISTAS- 12H		
UNIDADES	DIA	NOITE
UPA CENTRO	1 PLANTÃO	1 PLANTÃO
UPA CASCATINHA	1 PLANTÃO	1 PLANTÃO

6.7. DA PLANILHA GERAL DE PLANTÕES:

Desta forma, considerando a quantidade de plantões acima descrita, a empresa deverá apresentar proposta para atender ao seguinte **QUANTITATIVO TOTAL** no período de 12 (doze) meses:

PLANILHA GERAL DE PLANTÕES MÉDICOS			
SERVIÇO	QTDE TOTAL	VALOR PLANTÃO	VALOR TOTAL
Médico Plantão 12 horas dia útil	4536	R\$	R\$
Médico Plantão 12 horas noite útil	4032	R\$	R\$
Médico Plantão 12 horas dia não útil	2034	R\$	R\$
Médico Plantão 12 horas noite não útil	1808	R\$	R\$
Chefia Plantão 12 horas dia útil	756	R\$	R\$
Chefia Plantão 12 horas noite útil	756	R\$	R\$

HACSEHAC
PROC.: 954/21
FOLHA Nº 09
ASSINATURA**UPA24h**
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

✓ Chefia Plantão 12 horas dia não útil	339	R\$	R\$
✓ Chefia Plantão 12 horas noite não útil	339	R\$	R\$
✓ Visitador dia útil	756	R\$	R\$
✓ Visitar dia não útil	339	R\$	R\$
✓ Coordenador diarista (valor salário)	36	R\$	R\$

PLANILHA GERAL DE PLANTÕES DENTISTAS			
SERVIÇO	QTDE TOTAL	VALOR PLANTÃO	VALOR TOTAL
✓ Dentista Plantão 12 horas dia útil	504	R\$	R\$
✓ Dentista Plantão 12 horas noite útil	504	R\$	R\$
✓ Dentista Plantão 12 horas dia não útil	226	R\$	R\$
✓ Dentista Plantão 12 horas noite não útil	226	R\$	R\$

Obs.1: Fica a cargo da empresa interessada fazer a diferenciação de valor de dias úteis e não úteis, diurnos e noturnos.

Obs.2.: As quantidades acima são maiores que o somatório de plantões solicitados para o período de 12 meses constantes nas planilhas anteriores, haja vista a margem de segurança necessária da Contratante, considerando eventual necessidade em remanejar/aumentar o número de plantões diários em alguma das Unidades durante a vigência do contrato.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados nos locais abaixo descritos:

- UPA Centro- Rua Washington Luiz, nº. 600, Centro- Petrópolis/RJ;
- UPA Cascatinha- Rua Bernardo Proença nº 500-Cascatinha- Petrópolis/RJ;
- UPA Itaipava- Estrada União e Indústria, nº 11.711, Itaipava, Petrópolis-RJ;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

HACSEHAC
PROC.: 957/21
FOLHA Nº 10
ASSINATUR***UPA24h**
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Caberá à Contratante, as suas expensas, dentre outras obrigações legais ou constante do presente termo de referência:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por colaboradores especialmente designados, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Compras SEHAC- Portaria nº 009 de 04/12/2008 e demais normativos referente a matéria;
- b) Disponibilizar instalações sanitárias adequadas;
- c) Disponibilizar vestiários para os funcionários da CONTRATADA;
- d) Disponibilizar a CONTRATADA, além das instalações físicas, equipamentos e todo o material e insumos necessários (EPI's) à realização do serviço;
- e) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;
- f) A CONTRATANTE, através dos fiscais de contrato a serem nomeados (Diretor Técnico Médicos das Unidades e Gerentes/Coordenadores Administrativos de cada Unidade), deverá apresentar a CONTRATADA todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais médicos da CONTRATADA;
- g) O CONTRATANTE através de seus fiscais (fiscal técnico- Diretor Médico das Unidades e fiscais administrativos- Coordenadores e Gerentes de cada Unidade) fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência, no todo ou em parte para fins de aferir a correspondência entre o objeto contratado e o serviço prestado, bem como efetuará o ateste das Notas Fiscais para pagamento;
- h) Controle estatístico dos serviços realizados;
- i) Participar do planejamento, implantação e execução de projetos de adequação de estrutura física, equipamentos e utensílios da Unidade, de acordo com avanço tecnológico;
- j) Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho;
- k) Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente;
- l) Encaminhar para liberação de pagamento, as faturas aprovadas da prestação de serviços;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas de consumo de água e energia elétrica das dependências colocadas à disposição da CONTRATADA.



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

SEHAC
PROC.: 951/21
FOLHA Nº 11
ASSINATURA

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** deverá garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do Contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do Sistema único de saúde.
- b) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe dimensionada de acordo com a demanda solicitada pela SEHAC, observados os limites constantes da planilha de plantões;
- c) A **CONTRATADA** deverá arcar com, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços.
- d) Durante e após a vigência do Contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a **CONTRATADA** deverá manter o SEHAC à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a contratada, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que o SEHAC venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da contratação;
- f) A **CONTRATADA** será responsável pelos riscos e despesas de mão de obra, necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus colaboradores (empregados), prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;
- g) Executar os serviços objeto do contrato mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;
- h) A **CONTRATADA** deverá garantir que todos os seus funcionários se apresentem no local de trabalho devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com nome, profissão, matrícula e/ou registro no Conselho;
Obs.: Entende-se por uniformes: todos os tipos de jalecos, conjuntos, conjuntos de scrubs ou pijamas cirúrgicos utilizados pelos profissionais para durante o plantão, devendo conter preferencialmente a identificação do profissional.
- i) A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, **escala semanal de plantões**, para avaliação e aprovação do Responsável de cada Unidade, onde será prestado o serviço, sempre com antecedência mínima de **03 (três) dias da data inicial da execução da escala** semanal de plantões (ou seja, toda quinta-feira), devendo constar na escala, além da data o nome do profissional e o telefone para contato, contendo o que se segue:

➤ Nome do Funcionário;



- Número de registro;
- Período a que se refere à referida escala (dd/mm/aa);
- Assinatura do Coordenador da Contratada;
- Assinatura de Ciência pela Unidade de Saúde.

SEHAC
PROC.: 951/21
FOLHA Nº 12
ASSINATURA

- j) No caso de falta de profissionais na escala de plantão apresentada em qualquer das Unidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 02 (duas) horas, contados do início do plantão para efetuar a substituição, sob pena de receber advertência ou multa, dependendo da gravidade da falta;
- k) Após findo o mes, a **CONTRATADA** deverá enviar aos Gerentes/Coordenadores de cada Unidade, relação completa dos plantões realizados devidamente assinada pelo Diretor Médico e Coordenadores Médicos da **CONTRATADA**. Escala esta que deverá ser ratificada pelos fiscais designados e posteriormente encaminhada ao Setor Financeiro do SEHAC.
- l) Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** os casos de substituições ou troca de funcionários da **CONTRATADA** junto a Responsável de cada Unidade Hospitalar nas escalas anteriormente informadas, por outro nas mesmas condições pactuadas;
- m) Considerando que os serviços serão prestados em varias Unidades concomitantemente, sempre que necessário, haja vista a demanda de cada Unidade, a **CONTRATADA** se responsabilizará por efetuar o remanejamento dos profissionais médicos para garantir a prestação dos serviços em saúde. Cumpre informar, que no presente caso, não será aceito a negativa do profissional contratado quanto a realocação;
- n) Todos os profissionais devem estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005;
- o) Atender aos esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais elaborados pelo **CONTRATANTE**, tais como: greves, pandemia, surtos, e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no contrato;
- p) A responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato será da **CONTRATADA**;
- q) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observado o estabelecido nos itens a seguir:
- Fica a **CONTRATADA** proibida de ceder ou transferir para terceiros a prestação dos serviços total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da **CONTRATADA** sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;



SEHAC
PROC.: 954/21
FOLHA Nº 18
ASSINATURAS



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

- Fica a **CONTRATADA** proibida de subcontratar e sublocar e terceirizar a prestação dos serviços total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da **CONTRATADA** sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATADA** deverá seguir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, apresentados pelo **CONTRATANTE**, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.
- Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e Normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) das Unidades de Pronto Atendimento.
- r) Fica obrigada a **CONTRATADA** a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, pela Unidade Hospitalar;
- s) A **CONTRATADA** deverá responder pelos danos e avarias causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** por seus empregados e encarregados, e efetuar no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da Notificação formal realizada, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade de Saúde;
- t) A **CONTRATADA** deverá designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto (pessoa responsável pelo recebimento de comunicações oficiais gerada em razão do contrato) para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato e indicar número de telefone, WhatsApp e e-mail para comunicação.
- u) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATANTE**, por força deste contrato;
- v) Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;
- w) Manter nas Unidades arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;
- x) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da **CONTRATANTE**, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;
- y) Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da **CONTRATANTE** sob pena



SEHAC
PROC.: 951/21
FOLHA Nº 14
ASSINATURA



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

de aplicação de multas e demais penalidades previstas em contrato, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e em conformidade com a lei;

- z) Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- aa) A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;
- bb) A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- cc) Para **efeito de pagamento** a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- Folha de frequência dos profissionais com ciência do Responsável da Unidade e do Coordenador Médico da Contratada;
 - Escala de serviços com nome/horário de entrada e saída com ciência da Coordenação médica da CONTRATADA e da Direção Técnica das UPAS;
 - Todos os Termos de troca de plantão com ciência da Direção Médica da CONTRATADA;

10. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A fiscalização da execução do contrato será realizada pelos fiscais do contrato, que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência, no todo ou em parte, para fins de aferir a correspondência entre o objeto contratado e o serviço prestado.

10.2. O fiscal do contrato será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser juntada ao processo para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

10.3. As exigências de fiscalização realizada pelo fiscal do contrato, em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao atendimento contratual;

11- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês antecedente e envio da documentação



SEHAC
PROC.: 954/21
FOLHA Nº 15
ASSINATURA



pertinente disposta no item 11.5, aceite dos serviços pelo fiscal do **CONTRATO** mediante ateste.

11.2 - Os pagamentos serão obrigatoriamente efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA**.

11.3. **Deverá ser emitida uma Nota Fiscal por Unidade, haja vista a necessidade de conferência pelos fiscais responsáveis por cada uma.**

11.4 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido/serviço e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:
*NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.
ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 – CORRÊAS – PETRÓPOLIS.
C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38
INSC. ESTADUAL: Isento.
INSC. MUNICIPAL: 90.194.*
- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o SEHAC liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- f) Caso seja devido ou na falta de comprovação mensal da documentação pertinente, será feita uma retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao INSS, de acordo com a IN n.º 971, de 13.11.2009.
- g) Caso seja devido, serão feitas retenções sobre o valor da nota fiscal dos percentuais referentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS e PIS/PASEP de acordo com a IN n.º 381 de 30/12/2003.
- h) Caso seja devido, será feita retenção do Imposto sobre Serviços (ISS), de acordo com a Lei Complementar n.º 116 de 01/08/2003.

11.5- Além dos documentos listados na clausula ce) item 09- OBRIGACÕES DA CONTRATADA, em relação aos plantões realizados, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente aos Fiscais de contrato, em documento digitalizado (pdf):



SEHAC
PROC.: 951/21
FOLHA Nº 16
ASSINATURA



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

1. Certidões Negativas de débito junto ao FGTS, União e Justiça do Trabalho;
2. Cópia da Folha de Pagamento;
3. Guias de recolhimento de FGTS e seu comprovante de pagamento, acompanhada da Relação de Empregados – RE, alocados neste Contrato;
4. Comprovantes de recolhimento do INSS;
5. Comprovantes de Rescisões dos Contratos no período (se houver);

11.4.1. Todos os documentos acima listados devem ser relativos ao período de realização dos serviços, exceto no 1º (primeiro) mês, ficando desde já, garantido à CONTRATANTE, o direito de retenção da aludida importância até que seja comprovado, por parte da CONTRATADA, o devido pagamento;

Obs.: Se por ventura, na ocasião da apresentação dos documentos de cobrança, não tiver ainda ocorrido o vencimento do tributo e/ou de qualquer das contribuições citadas no item 11.4., a CONTRATADA fará, então, a juntada das respectivas guias de recolhimento aos documentos de cobrança dos respectivos períodos que se seguirem aos de seus vencimentos, quando for o caso;

11.5. Em caso de serviços executados por sócios, deverá ser apresentado Contrato Social atualizado, sob pena de retenção do imposto devido, conforme alínea f).

11.6. No caso de não apresentação do comprovante de pagamento dos salários dos funcionários, bem como recolhimento de FGTS e INSS, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA para que apresente os referidos comprovantes no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação;

11.6.1. Ultrapassado o prazo informado acima, sem a regularização da falta, considerando o direito a retenção dos valores, fica o CONTRATANTE autorizado a efetuar o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis a CONTRATADA e notificação aos órgãos competentes.

11.6.2. Quando não for possível a realização dos pagamentos pelo SEHAC, esses valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

11.6.3. Compensações Financeiras e Penalidades: sempre que ocorrer atrasos nos pagamentos, o SEHAC ficará sujeita a pagar 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 2% (dois por cento);

11.7- Critério de reajuste: Será admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

SEHAC

PROC.: 957/21

FOLHA Nº 11

ASSINATURA

- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de apresentação da proposta.

Os reajustes dos itens envolvendo insumos, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei, e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, ou outro indicador que vier a lhe substituir, desde que demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos pela CONTRATADA.

Não se decidirá sobre os pedidos de repactuação ou reajuste enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

12- DA PROPOSTA FINANCEIRA:

- a) A proposta deverá ser elaborada tendo como base a **Planilha Geral de Plantões- item 6.4. deste Termo**, devendo ser apresentado além de todas as especificações que a proponente considerar pertinente, o valor a ser cobrado por plantão de 12 horas em dias úteis e não úteis, diurnos e noturnos em relação as especialidades solicitadas.
- b) No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- c) Prazo de validade da proposta, que deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da proposta.
- d) Nos preços indicados estão inclusos todos os custos relativos à mão de obra, tributos, insumos, encargos, impostos de responsabilidade da Contratada, inclusive seguros, transporte, treinamentos, materiais diversos, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à realização dos serviços contratados.

13. HABILITAÇÃO

13.1 Além das documentações constante na Seção II Da Habilitação, disposta na Lei 8.666/93, a empresa deverá atender a seguinte documentação para fins de habilitação técnica:

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, comprovando prestação de profissionais médicos em vigor ou já



SEHAC
PROC.: 951/21
FOLHA Nº 18
ASSINATURAS



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

prestados, em Unidade de Pronto Atendimento, porte III (o mínimo de 15 leitos de observação. Capacidade de atendimento médio de 350 pacientes por dia. População na área de abrangência de 200 mil a 300 mil habitantes- de acordo com a classificação do Ministério da Saúde) ou Unidade Hospitalar de porte igual ou superior.

- b) Em caso de dúvidas, o(a) pregoeiro(a) diligenciará na forma do § 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 a veracidade do atestado apresentado, podendo solicitar ao menos um dos documentos abaixo:

NOTA FISCAL, NOTA DE EMPENHO, CONTRATO, PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL OU OUTRO DOCUMENTO HÁBIL, que comprove a origem do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa.

- c) Declaração formal de disposição do quadro funcional habilitado, para o atendimento mínimo diário das três Unidades, de **40 (quarenta) médicos plantonistas e 4 (quatro) dentistas;**

- d) **Apresentar Declaração Formal de que no momento da assinatura do contrato entregará:**

d.1) Em relação a empresa:

- Registro da empresa junto ao respectivo Conselho de Classe- Conselho Regional ou Federal de Medicina e Conselho Regional ou Federal de Odontologia;
- Comprovante de registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

d.2) Em relação a Equipe Multidisciplinar:

- Registro dos profissionais listados na declaração (item c) nas entidades de classe competentes;
- Declaração formal de indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- Apresentação de Curriculum Vitae, Diploma de Graduação, documentos pessoais e demais documentos que comprovem a veracidade das informações, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93.
- Cadastro atualizado de todos os profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Obs.: A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser dar mediante apresentação da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, com firma reconhecida em cartório e registrado no órgão competente. Para os profissionais dirigentes de empresas, tal comprovação, além do Documento de Responsabilidade Técnica do Profissional com a respectiva entidade, apresentar cópia da Ata



SEHAC
PROC.: 954/21
FOLHA Nº 19
d.
ASSINATURA



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social, comprovando todos serem sócios da empresa;

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

De conformidade com o art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, a Contratada, garantida a prévia defesa, poderá incorrer nas seguintes **PENALIDADES**:

15.1 A participante declarada vencedora terá o prazo de até **72 (setenta e duas) horas, após a convocação para a assinatura do Contrato.**

15.2 Não comparecendo no prazo ou não apresentando motivo justificável para sua ausência, será considerada desclassificada e punida com multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo convocada a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

15.3 A participante declarada vencedora, terá o prazo de até **15 (quinze) dias após a assinatura do termo contratual para iniciar a prestação dos serviços nas Unidades.**

15.4 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento parcial ou total, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas:
 - b.1) Multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso ou da parte do contrato já executada, no caso de inadimplemento parcial;
 - b.2) O inadimplemento parcial se caracteriza pelo não cumprimento por parte da Contratada de quaisquer parcelas ou deveres de obrigação desta, no prazo estipulado, que causem prejuízos ao Contratante, o que corresponde até 94% do objeto;
 - b.3) Multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento total do contrato;
 - b.4) O inadimplemento total se caracteriza pelo não cumprimento por parte da Contratada de 95% do objeto ou mais;
 - b.5) A multa que alude este inciso, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas;
- c) Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar com o SEHAC pelo prazo de 01 (um) ano, dependendo da gravidade da falta cometida que cause prejuízos ao SEHAC ou a reincidência no cometimento de faltas que levem a aplicação das penalidades descritas nas alíneas a) e b);



SEHAC
PROC.: 951/21
FOLHA Nº 20
8.
ASSINATUR#



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SEHAC, até que seja movida reabilitação do concorrente perante o mesmo, dependendo da gravidade da falta cometida que cause prejuízos ao SEHAC ou a reincidência no cometimento de faltas que levem a aplicação das penalidades descritas nas alíneas a), b) e c);
- e) A rescisão do contrato operar-se-á nas hipóteses alinhadas no artigo 48, inciso II e 49 do Regulamento SEHAC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será constituída em mora a Contratada, quando deixar de entregar no prazo estipulado qualquer parcela do objeto, sendo devido o percentual de 0, 5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em atraso até que ocorra a sua efetiva entrega/execução;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de detecção de falha na execução contratual pertinente a falta de profissional(is) habilitado(s) nas escalas de plantão, a Contratada incorrerá em **falta grave**, o que poderá levar a aplicação direta da penalidade de multa, caso fique demonstrado que a falha causou prejuízos significativos ao atendimento prestado pelas Unidades de Pronto Atendimento, como demora no atendimento, aumento da fila de espera.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de qualquer profissional na escala de plantão deve ser reposta pela empresa de forma imediata, no prazo máximo de 02 (duas) horas do início do plantão, sob pena de advertência;

PARÁGRAFO QUARTO: A ocorrência de 03 (três) advertências seguidas por falta de profissional técnico nas escalas de plantão sem reposição no horário determinado implicará na aplicação da sanção de multa no valor correspondente a 01 plantão médico ou dentista por falta detectada;

15.5 As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

15.6 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;

15.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser paga em 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

15.8 O valor devido poderá ser descontado dos créditos da empresa, da importância que eventualmente esta tenha a receber, cobrado judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do SEHAC. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

15.9 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas no caso de **inexecução total ou parcial do contrato**, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base na alínea d, do item 14.4. o inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da Lei 8.666/93.



SEHAC
PROC.: 951/21
FOLHA Nº 21
ASSINATURA



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

15.10 Contra a decisão de rescisão unilateral do contrato ou da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência, caberá recurso conforme previsto no artigo 65 inciso IV e V, artigo 66 §§ 1º, 2º e 3º do Regulamento SEHAC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da rescisão ou aplicação da penalidade;

15.11 O órgão gerenciador terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a prestação dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Poderão ser exigidos no Edital documentos extras pertinentes ao certame.

16.2 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos de acordo com as disposições do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC e sua primeira alteração, disponível para consulta no site da Instituição, através do link: <http://www.alcidescarneiro.com/V1/>.

Atenciosamente,

Petrópolis, 16 de novembro de 2021.

Luis Quádrio Mário Cruzick
Diretor Geral das UPAS

MAR 2050-0
Diretor Geral das UPAS
Luis Cruzick



ANEXO III

MODELO de CREDENCIAMENTO

AO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO
RUA VIGÁRIO CORREA, 1345, CORRÊAS, - PETRÓPOLIS - RJ

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr _____ (nome) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ expedida pelo _____ para
representar a empresa _____ (nome e endereço do concorrente) _____

Inscrita no CNPJ sob o nº _____ na competição, modalidade
de Procedimento de Pregão Presencial, a ser realizada em “ DATA”, no
SEHAC, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar
esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto a
sua desistência.

Atenciosamente,

OBSERVAÇÃO: Só serão aceitos os credenciamentos assinados pelo **Representante Legal** da concorrente identificado claramente e que tenha poderes para constituir mandatário, servindo o presente como orientação na formulação do mesmo. Apresentar junto com o credenciamento: Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação durante a sessão, no qual estejam expressos os poderes do **Representante Legal** para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

ANEXO IV



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: / /
CNPJ / CPF: 00.000.000/0000-00
Razão Social / Nome: XXXXX XXXXX
Domicílio Fiscal: 00000 - XXXXX XXXXX
Unidade Cadastradora: 000000 - XXXXX XXXXX
Código e Descrição da Atividade Econômica:
0000-0/00 - XXXXX XXXXX

Endereço:
XXXXX XXXXX XXXXX - XXXXX XXXXX
Ocorrência: XXXXX
Impedimento de Licitar: XXXXX

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: / /
FGTS Validade: / /
INSS Validade: / /

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: / /
Receita Municipal Validade: / /

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: / /

Índices Calculados: SG = ; LG = ; LC =

Esta declaração é uma simples consulta não tem efeito legal.

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: / /

CPF:

Ass: _____

ANEXO V

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO SEHAC

CONTRATO Nº /2021

Contrato de Prestação de Serviço, que entre si fazem, o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO, MANTENEDOR DO HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO,** e a Empresa _____ na forma abaixo:

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO, instituição de natureza paradministrativa, qualificada como ente de cooperação do Município de Petrópolis, na prestação de serviços de saúde e na manutenção do **HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO**, compreendendo as Unidades de Pronto Atendimento, pessoa jurídica de direito privado e social, sem fins lucrativos, de utilidade pública e interesse coletivo, com sede na Rua Vigário Corrêa, 1345 – Corrêas – Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.444.759/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Presidente, e pelo seu Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio,, como **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, neste ato representado pelo _____, portador do CPF nº _____ e da C. I. nº _____, como **CONTRATADA**, têm justo e acertado, tudo em conformidade com o processo SEHAC nº _____, fundamentado na competição _____ e nas normas contidas na Portaria nº 09 de 06/12/08 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto deste **CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E DENTISTAS PARA ATENDER AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E URGENCIA E EMERGENCIA - UPA'S 24hrs CENTRO, CASCATINHA E ITAIPAVA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO OU RENOVADO ATÉ O LIMITE PERMITIDO POR LEI**, conforme especificado e descrito na proposta vencedora e Anexo I do Edital, que fazem parte integrante do presente **CONTRATO**;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do contrato, ser prorrogado ou renovado por mais 48 (quarenta e oito) meses, em comum acordo entre as partes, observando-se a disponibilidade financeira, condições estabelecidas no presente edital de competição e valores de acordo com os praticados no mercado;

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA se compromete a manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- Todas as despesas com a realização dos serviços deverão estar incluídas no preço proposto pelo competidor.
- Dar irrestrita prioridade ao **CONTRATANTE**, no que diz respeito à prestação dos serviços, em detrimento de qualquer compromisso futuro.
- Manter a qualidade e a especificação do serviço fornecido durante todo o período de vigência do contrato;
- A Contratada se obriga a cumprir o preço pactuado na proposta, durante todo o procedimento competitivo até efetiva conclusão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** obriga-se, nos termos deste Contrato, a dar irrestrita prioridade ao **CONTRATANTE**, no que diz respeito à entrega dos itens, em detrimento de qualquer compromisso futuro.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS: Para todos os efeitos legais, pela execução do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** receberá em moeda corrente o valor apurado nas planilhas que comprovem a execução dos plantões, com valor de **R\$ XXXXXX, por plantão de serviços Médicos e Dentistas**, observado o limite descrito no edital de convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço da proposta é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Ultrapassado tal prazo, caberá reajuste pelo IGPM, ou em caso de extinção deste, outro índice que vier a substituí-lo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços ajustados estão incluídos todos os custos tais como: materiais complementares, insumos, equipamentos, remuneração da **CONTRATADA**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas despesas financeiras e administrativas, contribuições, seguros, impostos, taxas, royalties, bem como quaisquer outros custos e despesas necessárias a completa execução do objeto deste **CONTRATO**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recolhimento do ISS será feito de acordo pela legislação municipal vigente;

PARÁGRAFO QUARTO: Também estão incluídos no preço toda e qualquer inflação, desvalorização cambial, aumento de juros, aumentos de custos em geral, reajustes de preços quaisquer, que atinjam ou venham a atingir a **CONTRATADA** ou sua atividade, direta ou indiretamente; inclusive, preços de insumos, matérias primas, produtos industrializados, energia, combustíveis, serviços, mão de obra, encargos sociais ou trabalhistas, tributos, contribuições, assumindo a **CONTRATADA**, de forma exclusiva, todos os riscos, ônus, gravames

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO: Encerrado o mês, deverão ser enviados os documentos necessários descritos na, alínea cc) das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, documentação esta que deverá ser atestada pelos fiscais responsáveis por cada Unidade, sendo ainda ratificadas pelo Diretor Geral da UPAS.

Após o recebimento da documentação e observada às condições abaixo descritas (envio de toda documentação pertinente), o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, após 30 (trinta) dias a contar da prestação dos serviços e aceite dos mesmos pelos fiscais do Contrato, mediante apresentação da nota fiscal e conforme parágrafo segundo da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se ocorrer atraso injustificado no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer de uma das parcelas, esta ficará sujeita a pagar 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 2% (dois por cento) do valor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão obrigatoriamente efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA**.

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

a) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada serviço efetuado, na forma abaixo:

*NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.
ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 – CORRÊAS – PETRÓPOLIS.
C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38
INSC. ESTADUAL: Isento.
INSC. MUNICIPAL: 90.194.*

b) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente;

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.;

d) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o SEHAC liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

e) Caso seja devido, será feita uma retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao INSS, de acordo com a IN n.º 971, de 13.11.2009.

f) Caso sejam devidas, serão feitas retenções sobre o valor da nota fiscal dos percentuais referentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS e PIS/PASEP de acordo com a IN n.º 381 de 30/12/2003.

g) Caso seja devido, será feita retenção do Imposto sobre Serviços (ISS), de acordo com a Lei Complementar n.º 116 de 01/08/2003.

Além dos documentos listados na **clausula cc) - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, em relação aos plantões realizados, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente aos Fiscais de contrato, em documento digitalizado (pdf):

- a) Certidões Negativas de débito junto ao FGTS, União e Justiça do Trabalho;
- b) Cópia da Folha de Pagamento;
- c) Guias de recolhimento de FGTS e seu comprovante de pagamento, acompanhada da Relação de Empregados – RE, alocados neste Contrato,
- d) Comprovantes de recolhimento do INSS;
- e) Comprovantes de Rescisões dos Contratos no período (se houver);

Todos os documentos acima listados devem ser relativos ao período de realização dos serviços, exceto no 1º (primeiro) mês, ficando desde já, garantido à **CONTRATANTE**, o direito de retenção da aludida importância até que seja comprovado, por parte da **CONTRATADA**, o devido pagamento;

Obs.: Se por ventura, na ocasião da apresentação dos documentos de cobrança, não tiver ainda ocorrido o vencimento do tributo e/ou de qualquer das contribuições citadas no item 18.5), a **CONTRATADA** fará, então, a juntada das respectivas guias de recolhimento aos documentos de cobrança dos respectivos períodos que se seguirem aos de seus vencimentos, quando for o caso;

Em caso de serviços executados por sócios, deverá ser apresentado Contrato Social atualizado, sob pena de retenção do imposto devido, conforme alínea f do item 18.4).

No caso de **não apresentação** do comprovante de pagamento dos salários dos funcionários, bem como recolhimento de FGTS e INSS, a **CONTRATANTE** deverá notificar formalmente a **CONTRATADA** para que apresente os referidos comprovantes no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação;

Ultrapassado o prazo informado acima, sem a regularização da falta, considerando o direito a retenção dos valores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a efetuar o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis a **CONTRATADA** e notificação aos órgãos competentes.

Quando não for possível a realização dos pagamentos pelo SEHAC, esses valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compensações Financeiras e Penalidades - sempre que ocorrer atrasos nos pagamentos, o SEHAC ficará sujeita a pagar 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 2% (dois por cento);

PARÁGRAFO QUARTO: Critério de reajuste: Critério de reajuste: Será admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de apresentação da proposta.

Os reajustes dos itens envolvendo insumos, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei, e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, ou outro indicador que vier a lhe substituir, desde que demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos pela CONTRATADA.

Não se decidirá sobre os pedidos de repactuação ou reajuste enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos serão obrigatoriamente efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: TRIBUTOS: Todos os tributos federais, estaduais e municipais, as contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência do presente **CONTRATO** correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, a qual também se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que, se for o **CONTRATANTE** autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento na época própria, de qualquer obrigação, atribuível à **CONTRATADA**, assistirá o **CONTRATANTE** o direito de reter pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até o montante do débito, ou cobrar da **CONTRATADA** o valor das referidas obrigações, consideradas desde já dívida líquida e certa.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE: A **CONTRATADA** não poderá transferir nem conceder a cessão do cumprimento do presente **CONTRATO**, nem tampouco transferir, subrogar, caucionar, dar garantias decorrentes deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, salvo com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do Contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do Sistema único de saúde;

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe dimensionada de acordo com a demanda solicitada pela SEHAC, observados os limites constantes da planilha de platões;

c) A **CONTRATADA** deverá arcar com, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços.

d) Durante e após a vigência do Contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a CONTRATADA deverá manter o SEHAC à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que o SEHAC venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da contratação;

f) A CONTRATADA será responsável pelos riscos e despesas de mão de obra, necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus colaboradores (empregados), prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao SEHAC ou a terceiros;

g) Executar os serviços objeto do contrato mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

h) Garantir que todos os seus funcionários se apresentem no local de trabalho devidamente uniformizados e portando crachás de identificação;

Obs.: Entende-se por uniformes jalecos e qualquer tipo de conjuntos, conjuntos de scrubs ou pijamas cirúrgicos utilizados pelos profissionais para o atendimento.

i) Responsabilizar-se pelo fornecimento de dosímetros radiológicos individuais a todos os seus funcionários, bem como por suas medições, calibrações, trocas e reposições que se fizerem necessárias, para garantir a segurança de seus funcionários, nos moldes dispostos na legislação pertinente, sob pena de incorrer em falta grave;

j) A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, escala semanal de plantões para avaliação e aprovação do Responsável de cada Unidade, onde será prestado o serviço, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias da data inicial da escala semanal de plantões (ou seja, toda quinta-feira), devendo constar na escala:

- Nome do Funcionário e telefone para contato;
- Número de registro;
- Período a que se refere à referida escala (semana em dias);
- Assinatura do Coordenador da Contratada;
- Assinatura de Ciência pela Unidade de Saúde.

k) No caso de falta de profissionais na escala de plantão apresentada em qualquer das Unidades, a CONTRATADA terá o prazo de 02 (duas) horas, contados do início do plantão para efetuar a substituição, sob pena de receber advertência ou multa, dependendo da gravidade da falta;

l) Após findo o mês, a CONTRATADA deverá enviar aos Responsáveis de todas as Unidades, relação completa dos plantões realizados devidamente assinada pelo preposto da CONTRATADA. Escala esta que deverá ser ratificada pelos fiscais designados de cada Unidade e posteriormente encaminhada ao Setor Financeiro do SEHAC.

m) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os casos de substituições ou troca de funcionários da CONTRATADA junto a Responsável de cada Unidade Hospitalar nas escalas anteriormente informadas, por outro nas mesmas condições pactuadas;

n) Considerando que os serviços serão prestados em várias Unidades concomitantemente, sempre que necessário, haja vista a demanda de cada Unidade, a CONTRATADA se responsabilizará por efetuar o remanejamento dos profissionais para garantir a prestação dos serviços em saúde. Cumpre informar, que no presente caso, não será aceito a negativa do profissional contratado quanto a realocação;

o) Atender aos esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais elaborados pelo CONTRATANTE, tais como: greves, pandemia, surtos, e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no contrato;

p) A responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro de exames, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato será da CONTRATADA;

q) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observado o estabelecido nos itens a seguir:

- Fica a CONTRATADA proibida de ceder ou transferir para terceiros a prestação dos serviços total ou parcial de quaisquer direitos e/ou

obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

- Fica a CONTRATADA proibida de subcontratar e sublocar e terceirizar a prestação dos serviços total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá seguir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, apresentados pelo CONTRATANTE, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.
- Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e Normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Alcides Carneiro e Unidades de Pronto Atendimento.

r) A CONTRATADA deverá responder pelos danos e avarias causadas ao patrimônio da CONTRATANTE por seus empregados e encarregadas, e efetuar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação formal realizada, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade de Saúde;

s) A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, devendo indicar número de telefone, WhatsApp e e-mail para comunicação;

t) Apresentar à CONTRATANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;

u) Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;

v) Manter nas Unidades arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;

w) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

x) Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas em contrato, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e em conformidade com a lei;

y) Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE;

z) A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

aa) A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

bb) Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar junto com a relação de planilhas de plantões realizados no período, consoante disposto na alínea g, os seguintes documentos:

- Folha de frequência dos profissionais com ciência do Responsável da Unidade e do preposto da CONTRATADA;
- Escala de serviços com nome/horário de entrada e saída com ciência do preposto da CONTRATADA;
- Todos os Termos de troca de plantão com ciência do preposto da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA ficará, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções previstas no art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De conformidade com o art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, a contratada, garantida a prévia defesa, poderá incorrer nas seguintes PENALIDADES:

- a) Advertência;
- b) Multas;
 - Multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar com o SEHAC pelo prazo de 01 (hum) ano;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SEHAC, até que seja movida reabilitação do concorrente perante o mesmo;

- e) A rescisão do contrato operar-se-á nas hipóteses alinhadas no artigo 61 do Regulamento SEHAC
- f) Contra a decisão de rescisão do contrato ou da aplicação de penalidades previstas neste Edital, cabe recurso conforme artigo 65 inciso IV e V, artigo 66 §§ 1º, 2º e 3º do Regulamento SEHAC;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou das garantias oferecidas, ou ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Caberá à Contratante, as suas expensas, dentre outras obrigações legais ou constante do presente termo de referência:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por colaboradores especialmente designados, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Compras SEHAC- Portaria nº 009 de 04/12/2008 e demais normativos referente a matéria;
- b) Disponibilizar instalações sanitárias adequadas;
- c) Disponibilizar vestiários para os funcionários da CONTRATADA;
- d) Disponibilizar a CONTRATADA, além das instalações físicas, equipamentos e todo o material e insumos necessários (EPI's) à realização do serviço;
- e) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;
- f) A CONTRATANTE, através dos fiscais de contrato a serem nomeados (Diretor Técnico Médicos das Unidades e Gerentes/Coordenadores Administrativos de cada Unidade), deverá apresentar a CONTRATADA todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais médicos da CONTRATADA;
- g) O CONTRATANTE através de seus fiscais (fiscal técnico- Diretor Médico das Unidades e fiscais administrativos- Coordenadores e Gerentes de cada Unidade) fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência, no todo ou em parte para fins de aferir a correspondência entre o objeto contratado e o serviço prestado, bem como efetuará o ateste das Notas Fiscais para pagamento;

- h) Controle estatístico dos serviços realizados;
- i) Participar do planejamento, implantação e execução de projetos de adequação de estrutura física, equipamentos e utensílios da Unidade, de acordo com avanço tecnológico;
- j) Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho;
- k) Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente;
- l) Encaminhar para liberação de pagamento, as faturas aprovadas da prestação de serviços;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas de consumo de água e energia elétrica das dependências colocadas à disposição da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente **CONTRATO** nas hipóteses previstas no livro II, Título I, Artigos 48 e 49 e seus Incisos, alíneas e parágrafos do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos no Art. 48 parágrafo 3º do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE: A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente contrato e, pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda, que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização da execução do contrato será realizada pelos fiscais do contrato, que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência, no todo ou em parte, para fins de aferir a correspondência entre o objeto contratado e o serviço prestado.

O fiscal do contrato será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser juntada ao processo para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

Examinar as Carteiras Profissionais ou documento equivalente dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.

A fiscalização do **CONTRATANTE** acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente contrato;

A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

A **Fiscalização** do SEHAC, terá especiais poderes para cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais;

A **Fiscalização** exercida pelo **CONTRATANTE**, não elimina a responsabilidade da contratada pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Integram o presente **CONTRATO**, como se dele fizessem parte a proposta vencedora o Edital e seus Anexos. Indica a Administração como fiscal do presente contrato o _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Portaria nº 09/2008 Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste **CONTRATO** são provenientes do orçamento anual do SEHAC, aprovado por seu Conselho Diretor, conforme em seu estatuto, aprovado pelo Decreto Municipal nº 593 de 17 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente **CONTRATO**. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo. *****
Petrópolis,.....



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.:

.....(razão social da empresa), com sede na
..... (endereço), inscrita no CNPJ nº, vem, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob
as penas da Lei, que é(MICROEMPRESA ou EMPRESA
DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de
qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses
elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir
dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo
fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....

(data)

.....
(representante legal)



ANEXO VII

(MODELO "A" – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)